LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 2.449, de 14 de dezembro de 1992, que Institui o Código de Posturas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 2.449, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 57. (...)

"II – autosserviços (comércio varejista de produtos alimentícios), poderão funcionar, sujeitando-se ao que dispõe o Código Tributário do Município:

a) 2as feiras a sábados e vésperas de feriados: a partir das 7h até as 24h; Domingos e feriados: a partir das 7h até as 22h.**"**

Artigo 2º O § 1º, do Artigo 57 da Lei nº 2.449, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 57. (...)

"§ 1º Fica autorizado o funcionamento ininterrupto dos estabelecimentos comerciais de segunda a sexta-feira, até as 22 horas e, aos sábados até as 18 horas, no período de 1º a 31 de dezembro e nas vésperas dos dias considerados feriados, observadas as legislações federal, estadual e municipal, notadamente a trabalhista e a relativa ao sossego público.**"**

Artigo 3º O Artigo 58 da Lei nº 2.449, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 58. As farmácias e drogarias poderão funcionar, ininterruptamente, dia e noite, permanecendo abertas por tempo indeterminado.**"**

Artigo 4º Altera o caput do Artigo 59 e acrescenta o Parágrafo Único à Lei nº 2.449, de 14 de dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 59. Quando constatada ausência de farmácia ou drogaria em funcionamento durante 24 horas, ininterruptamente, o Executivo, mediante Decreto regulamentará escala de revezamento para que ao menos um estabelecimento do ramo permaneça aberto no período.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento da escala de revezamento haverá a aplicação de sanção fixada por Decreto.**"**

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.951, de 08 de novembro de 2000.

Adamantina, 26 de agosto de 2016.

JOÃO EDUARDO BARBOSA PACHECO
Prefeito do Município